



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 475, de 19 de janeiro de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PRORROGAR O PRAZO DE VENCIMENTO DOS CONTRATOS EMERGENCIAIS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 414, DE 13 DE MARÇO DE 2000 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 430, DE 12 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a prorrogar o prazo de vencimento dos contratos emergenciais autorizados pela Lei Municipal nº 414, de 13 de março de 2000 e pela lei Municipal nº 430, de 12 de maio de 2000, pelo prazo de até 6 (seis) meses, a contar de 15 de janeiro de 2001, em razão de excepcional interesse público decorrente da adesão do Município ao Programa de Saúde Familiar - PSF.

Art.2º. Os contratos de que trata o artigo anterior, são para os cargos de 2 (dois) Cirurgiões Dentistas e de 01 (uma) Enfermeira.

Art.6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em dezoito de janeiro de 2001.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COMUM M. 19 / 01 / 2001

M. Fischer

M. A. FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768.232.100-87

TRANSFORMAÇÃO DE LEI
COMUM EM LEI
COMUM



LEI Nº 19.001/2001
DE 19 DE JANEIRO DE 2001
O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Lei nº 19.001/2001, de 19 de janeiro de 2001, que altera a Lei nº 10.808/2001, de 19 de janeiro de 2001, que institui o Plano Diretor de Curitiba, no que se refere ao art. 1º, inciso III, e ao art. 2º, inciso III, e acrescenta o inciso IV ao art. 1º e o inciso IV ao art. 2º.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
M. A. FISCHER

[Signature]
M. A. FISCHER